



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/2010.

“Homologa a Instrução Normativa **SCI nº. 003/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos da elaboração do parecer conclusivo do controle interno sobre as contas anuais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres”.

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa **SCI nº. 003/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre Procedimentos da Elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS – SCI Nº 003/2010 – VERSÃO 01/2010

ASSUNTO: Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais da Administração Direta e Indireta.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: UCCI – Unidade Central de Controle Interno.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA: UCCI Unidade de Controle Interno e Departamento de Contabilidade.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCI - Sistema de Controle Interno.

I) DOS OBJETIVOS

- 1) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno Disciplinar a elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Executivo, inclusive da administração Indireta pela Controladoria do Município.

II) DOS CONCEITOS

- 1) **Parecer:** é uma expressão que permite emitir uma opinião especializada, técnica e sustentada sobre bases confiáveis com objetivo de clarificar, interpretar e explicar uma determinada matéria sobre um determinado tema.

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- 2) **A Constituição Estadual de Mato Grosso;**
- 3) **Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos nos exercícios de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 4) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- 5) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 6) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 7) **Resolução 01/2007**, que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;
- 8) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- 9) **Lei Complementar Municipal 001/2005**, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;
- 10) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- 11) **Decreto nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;
- 12) **Decreto nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

IV) DAS RESPONSABILIDADES

1) Do Controlador Geral

- 1.1) Entende-se por Unidade responsável e Executora por esta Instrução normativa a **Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 01 (Sistema de Controle Interno)**, prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual, tem as atribuições e responsabilidade relacionadas nos subitens 2 e 3 do item IV desta Instrução normativa.

2) Do Controlador Geral

- a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- b) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa;
- c) Orientar e supervisionar os controladores na realização do auditorias internas;
- d) Revisar os papéis de trabalhos e relatórios referentes às auditorias realizadas internamente;
- e) Informar por escrito, ao Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- g) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os controladores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- h) Assinar os Relatórios de Auditoria Interna e Parecer Conclusivo e encaminhar ao Executivo;
- i) Promover o atendimento da equipe do Controle Externo junto aos Sistemas administrativos de Controle Interno da prefeitura Municipal de Barra do bugres.

3) Dos Controladores Internos

- a) Atender às solicitações do Controlador Geral, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;
- b) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput;
- e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;





- f) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao **SCI (Sistema de Controle Interno)**, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
- g) Informar por escrito, ao Controlador Geral, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- h) Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;
- i) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- j) Alertar as unidades responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- k) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Da elaboração:

- 1.1)** A Controladoria deverá elaborar um relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;
- 1.2)** A Controladoria deverá elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo das Contas do Poder Executivo contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativo:
 - a)** Execução Orçamentária;
 - b)** Demonstrações contábeis;
 - c)** Cumprimento dos limites de Pessoal, Operações de Crédito e Dívida Consolidada;
 - d)** Inscrição de Restos a Pagar;
 - e)** Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens;
 - f)** Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- g) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;
 - h) Aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;
 - i) Aplicação em Saúde.
- 1.3)** A Controladoria deverá elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo das Contas do Regime Próprio de Previdência Sociais (Barra Previ) contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:
- a) Execução Orçamentária;
 - b) Demonstrações contábeis;
 - c) Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens;
 - d) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
 - e) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;
 - f) Limite de gastos com a taxa de administração;
 - g) Inscrição de Restos a Pagar.
- 2) Do prazo, encaminhamento e arquivamento.**
- 2.1)** É encaminhado aos gestores da administração direta e indireta, para que os mesmos possam apreciar assinar e providenciar o encaminhamento ao TCE-MT, juntamente com suas prestações de contas;
- 2.2)** Devera ser feito o pronunciamento expresso e indelegável do Gestor sobre o parecer do Controle Interno das contas anuais da Administração Municipal;
- 2.3)** A Controladoria Geral do Controle Interno terá até dia 15 de Abril de cada ano para elaborar o Parecer Conclusivo das Contas Anuais da Administração Direta e Indireta.

VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 1)** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual, terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- 2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias;
- 4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder Executivo com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
- 6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 2) Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 13 de agosto de 2010.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal

